



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº. 1263/2015, de 18 de setembro de 2015.

“Autoriza o município de Santa Clara D’ Oeste receber em doação o Lote 01 (um) da Quadra “1”, do Loteamento Residencial Entre Rios, situado neste município, medindo, 1.180,00 m²”.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara d’Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Clara d’Oeste, para fins de regularização do Loteamento Residencial Entre Rios (área total de 30.250,00 m²), situado neste município, nos termos do art. 10, § 2º c.c. o art. 18, inciso I e II, da Lei 1215/2014, autorizado a receber em doação, a título gratuito, o LOTE 01 (UM) DA QUADRA “1”, com área de 1.180,00 m² (hum mil cento e oitenta metros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

“Quadra 1

Lote nº 1

Área do Terreno: 1.180,00 m²

Lote urbano de formato regular com área de 1.180,00 m² MEDINDO: 20,00 na frente.

“**LOTE URBANO** de formato regular com área de **1.180,00 m²**, com a seguinte descrição:- “Um imóvel urbano denominado “**LOTE 01**”, situado a Rua 01, no **LOTEAMENTO RESIDÊNCIAL “ENTRES RIOS”**, na cidade, distrito e município de Santa Clara d’Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: **FRENTE**: mede: 20,00 metros e confronta-se com a Rua 01; **LADO DIREITO**: mede 59,00 metros e confronta-se com o Lote 02; **LADO ESQUERDO**: mede 59,00 metros e confronta-se 19,73 metros com a área de Equipamento e 38,17 metros com o Sistema de Lazer 01; **Fundos**: mede 20,00 metros e confronta-se com a Área remanescente de Jovina Antunes Cardoso e outros.”.

Art. 2º. A finalidade/destinação do imóvel doado será exclusivamente institucional.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a transmissão do bem imóvel para o município serão de responsabilidade do loteador.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara d’Oeste - SP, aos 18 de setembro de 2015.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração